



## REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA PARA O CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ - FIJ - 2024

**Art. 1º** O Regulamento do Programa de Residência Pedagógica (PRP) das Faculdades Integradas de Jaú (FIJ) tem por objetivo:

- I - Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes do curso de licenciatura;
- II- Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciados;
- III- Estabelecer corresponsabilidade entre as FIJ e o Colégio na formação inicial de professores;
- IV- Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciados para a futura atuação profissional;
- V- Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;
- VI- Oportunizar aos residentes pedagógicos a aproximação e vivência do mercado de trabalho.

**Art. 2º** O Programa (PRP) será desenvolvido pela IES de maneira articulada com o Colégio da Fundação, contemplando diferentes aspectos e dimensões da residência pedagógica.

**Art. 3º** O PRP acontece durante a graduação, com duração mínima de 6 meses, e perpassa desde a experiência em sala de aula até aclimatação ao ambiente escolar e atividades de avaliação.

**Art. 4º** A atividade será exercida por alunos de graduação em pedagogia regularmente matriculados e não constituirá vínculo empregatício com a Entidade Mantenedora, de acordo com os objetivos explicitados no artigo 1º desta Instrução Normativa.

**Art. 5º** A duração do programa é de 6 meses no mínimo, podendo ser renovado ou não de acordo com o desempenho, com tempo máximo de duração de 2 anos. Para atendimento as exigências legais do curso de Pedagogia, o residente deverá cumprir uma carga horária mínima de 1440 horas no programa, sendo 720h na Educação Infantil e 720h no Ensino Fundamental I, de acordo com as DCN.

**Art. 6º** São atribuições dos residentes:

- I- Desenvolver as atividades de residência pedagógica, de acordo com o cronograma proposto, planejadas juntamente com o docente, supervisor de estágio e coordenador;
- II- Elaborar os planos de aula sob orientação do docente, supervisor de estágio e coordenador;



- III- Acompanhar os alunos em intervalos ou atividades extraclasse;
- IV- Zelar pela segurança dos alunos; Informar a coordenação sobre fatos ocorridos e/ou observados;
- V- Realizar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- VI- Cumprir a carga horária de residência estabelecida;
- VII- Registrar as atividades de residência pedagógica em relatórios ou em relato de experiência
- VIII- Participar das atividades no prazo estabelecido;
- IX- Acompanhamento e avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- X- Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador e ao coordenador institucional.

**Parágrafo único** - É vedado ao aluno residente substituir o professor em suas atividades. O residente deverá cumprir as cargas horárias de residência pedagógica, percorrendo as diferentes modalidades de ensino, ofertadas pela Instituição, e praticando a: observação, participação e regência em cumprimento as Diretrizes Curriculares Nacionais, observado o prazo de conclusão do seu curso. A atividade consiste em proporcionar aos estudantes de Licenciatura, um estágio remunerado, com orientação de área da faculdade, sob a supervisão de estágio e coordenação da instituição preceptora (Colégio).

**Art. 7º** São atribuições do professor responsável:

- I- Definir o programa de atividades da residência e submetê-lo à apreciação da Coordenação de Setor do Colégio e da Coordenação do Curso de Pedagogia;
- II- Conduzir e supervisionar as atividades dos residentes;
- III- Orientar a elaboração dos planos de aula;

**Art. 8º** São atribuições a Coordenação de Setor do Colégio e da Coordenação do Curso de Pedagogia:

- I- Apreciar o programa de atividades da residência;
- II- Supervisionar o processo de seleção dos candidatos e a verificação da situação acadêmica dos alunos aspirantes ao cargo;
- III- Assinar, juntamente com o aluno, o Termo de Compromisso de Residência Pedagógica como representante da Instituição, por delegação de competência do Diretor das FIJ;
- IV- Enviar à Direção das FIJ as informações acadêmicas necessárias e os Termos de Compromisso de Residência Pedagógica, bem como a quantidade de residentes selecionados;



**Art. 9º** Poderão candidatar-se para o Programa de Residência Pedagógica alunos das FIJ de acordo com os requisitos:

- I- Estar regularmente matriculado no curso de Pedagogia;
- II- Ter cursado o 1º e o 2º semestre do curso;
- III- Declarar ter condições de dedicar, no mínimo de 6 meses, as horas para o desenvolvimento das atividades do PRP;
- IV- Firmar o termo de compromisso.
- V- Estar em adimplência com as mensalidades da Faculdade.
- VI- Não ter contrato de estágio vigente.

**Art. 10º** Para efetuar a inscrição, o candidato deverá entregar, na central do aluno das Faculdades Integradas de Jaú, os seguintes documentos:

- Requerimento de inscrição, anexo I.
- Declaração, escrita de próprio punho, sobre as condições de dedicar-se no mínimo 6 meses ao programa de residência em horas de atividades;
- Ter disponibilidade de **06 horas diárias** para as atividades de monitoria, de acordo com os horários estabelecidos pelo professor responsável.
- Declaração de que não possui outro tipo de bolsa, exceto Prouni.
- É de exclusiva responsabilidade do candidato, o correto preenchimento do requerimento de inscrição.
- O candidato à vaga terá direito a uma ÚNICA inscrição e período de atuação.

**Art. 11º** O processo de seleção dos candidatos interessados no PRP dar-se á mediante análise de desempenho, assiduidade e entrevista individual.

**Art. 12º** Do Mecanismo de Acompanhamento:

- As atividades dos alunos devem ser supervisionadas pela Coordenação de Setor do Colégio e pela Coordenação do Curso de Pedagogia, com o preenchimento de fichas de acompanhamento e intervenções quando necessárias para direcionar o residente nas suas atividades.

**Art. 13º** Da suspensão da bolsa:



- I- afastamento das atividades do projeto por período superior a 07 (sete) dias;
- II-suspensão formal do projeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III - averiguação de inobservância das obrigações;
- VI- averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V - averiguação de fraude.
- VI- trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos delictuários;
- VII- Estar inadimplente com a mensalidade da faculdade.

**Art. 14º** Findo o período da Residência, desde que cumprido integralmente o programa e lista de competências, o Professor responsável deverá enviar um relatório e o parecer final individual de cada aluno residente ao Coordenador do setor do Colégio e ao Coordenador do Curso.

**Parágrafo único** O julgamento do desempenho do residente deverá considerar a assiduidade, o interesse, a pontualidade, a responsabilidade, a capacidade de estudo, a organização, a habilidade, o empenho, a dedicação e a aprendizagem adquirida e/ou demonstrada no transcorrer do programa.

**Art. 15º** Caberá à Direção das FIJ, após a homologação do relatório e do parecer final do Coordenador de Curso, expedir o certificado de residência.

**Art. 16º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jaú, 21 de março de 2024.

---

Prof. Dra. Shaday Mastrangelo Prudenciatti Ikehara  
DIRETORA DAS FACULDADES INTEGRADAS DE JAÚ-FIJ